



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



CONTRATO Nº 046/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -  
PI, E A EMPRESA EUGRES ALVES DE  
MOURA - ME, PARA FORNECIMENTO  
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O  
HOSPITAL MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE PI.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF n.º 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **EUGRES ALVES DE MOURA - ME**, inscrita no CNPJ: 18.494.962/0001-00, com sede av. José Honório de Sousa, nº 16; Centro; CEP: 64620-000, na cidade Dom Expedito Lopes – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo **Sr. Eugres Alves De Moura**, inscrito no CPF nº 018.179.403-92, portador do RG nº 2481100 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 011/2021 e processo nº 092/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PI**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DESCRIÇÃO DE ITENS E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 Da descrição dos Lotes e itens:

**LOTE 1 – FRUTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VL. TOTAL
01	Banana prata ou pacovan, de primeira, tamanho médio (100 a 120g), fresca íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de	KG	700	R\$ 2,25	R\$ 2,25



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



	substâncias terrosa, sujidades ou corpo estranho.				
02	Melancia	KG	600	R\$ 2,50	R\$ 2,50
03	Batata inglesa, tubérculo em estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; insetos de sujidade, insetos, parasitas, larvas, e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	300	R\$ 4,00	R\$ 4,00
04	Cheiro verde, em mol, folhas de cor verde, de primeira qualidade com molho graduado. Unidade aproximadamente 200 a 300g, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco sem excesso de umidade sem sinais de amarelamento, com talos firmes sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa da tamanho, livres de insetos, isenta de qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente.	UNIDADE	200	R\$ 3,00	R\$ 3,00
05	Cebola branca, bulbo de tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho, com etiqueta de pesagem, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	150	R\$ 4,00	R\$ 4,00
06	Alface, folhas de cor verde, de primeira qualidade, fresco sem excesso de umidade sem sinais de amarelamento. Unidade aproximadamente 200 a 300g, folhas viçosas, brilhantes sem manchas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livres de insetos, isenta de qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente	UNIDADE	300	R\$ 3,25	R\$ 3,25
07	Acelga	UNIDADE	160	R\$ 5,25	R\$ 5,25
08	Repolho branco, folhas íntegras, firmes, intactas, e viçosas, cabeça fechada, não pode estar com folhas amareladas e/ou murchas. Sem imperfeições, livres de insetos, isenta de qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente.	KG	300	R\$ 6,00	R\$ 6,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



09	Cenoura, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Sem folhas tamanho médio, de primeira qualidade, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal	KG	300	R\$ 4,00	R\$ 4,00
10	Macaxeira, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Sem folhas tamanho médio, de primeira qualidade, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	KG	200	R\$ 4,50	R\$ 4,50
11	Tomate, fruto de tamanho médio, com características íntegras, apresentando mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação e transporte. Ausência de parasitas, sujidades, e corpos estranhos aderidos a casca	KG	300	R\$ 4,00	R\$ 4,00
12	Batata doce	KG	150	R\$ 4,30	R\$ 4,30
13	Pepino	KG	160	R\$ 3,00	R\$ 3,00
14	Pimentão	KG	130	R\$ 9,00	R\$ 9,00
15	Chuchu	KG	100	R\$ 2,25	R\$ 2,25
16	Beterraba	KG	150	R\$ 5,70	R\$ 5,70
17	Abóbora	KG	250	R\$ 6,00	R\$ 6,00
18	Mamão	KG	200	R\$ 3,00	R\$ 3,00
19	Abacate	UNIDADE	200	R\$ 6,70	R\$ 6,70
20	Limão	KG	150	R\$ 3,00	R\$ 3,00
21	Maçã	KG	160	R\$ 6,00	R\$ 6,00
22	Laranja	KG	160	R\$ 3,80	R\$ 3,80
23	Maracujá	KG	140	R\$ 8,00	R\$ 1.120,00

Valor total do Lote: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**LOTE 3 – GENEROS ALIMENTICIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VL. TOTAL
01	Achocolatado em pó, lata ou pacote com 400g.	PCT	300	MARATÁ	R\$ 4,91	R\$ 2.244,70
02	Açúcar cristal, cor branca, pacotes de 01kg, fardo com 30kg	KG	500	SANTO ANTÔNIO	R\$ 3,62	R\$ 1.811,60





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



03	Adoçante dietético líquido-80ml	UNIDADE	50	MARATÁ	R\$ 2,58	R\$ 129,40
04	Alho em pasta pote com 200g	UNIDADE	300	VALOR	R\$ 6,21	R\$ 1.475,16
05	Amido de milho, embalagem de 200g	UNIDADE	300	KIMIMO	R\$ 3,10	R\$ 931,68
06	Arroz tipo de 1kg,	KG	2.500	RACHA PANELA	R\$ 5,69	R\$ 14.234,00
07	Aveia – embalagem de 200g	UNIDADE	400	NESTLÉ	R\$ 3,62	R\$ 1.449,28
08	Azeitona – Pct de 150 g	PCT	100	DIZA	R\$ 2,07	R\$ 207,04
09	Biscoito doce (tipo maria) pacote com 400g	PCT	450	FORTALEZA	R\$ 5,43	R\$ 2.445,66
10	Biscoito salgado (tipo cream cracker) 400g.	PCT	450	FORTALEZA	R\$ 5,43	R\$ 2.445,66
11	Cafê – pct 250g	PCT	500	MARATÁ	R\$ 5,17	R\$ 2.588,00
12	Carne de charque, pacote de 500g.	KG	240	FRIBOI	R\$ 36,23	R\$ 8.695,68
13	Chá (diversos) – pct	PCT	240	MARATÁ	R\$ 3,62	R\$ 869,56
14	Colorau em pacote 100g, em fardo com 1 KG. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega do produto.	KG	150	DONA CLARA	R\$ 1,03	R\$ 155,28
15	Condimento em pacote de 100g, em fardo com 1 KG. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega do produto.	KG	150	DONA CLARA	R\$ 1,03	R\$ 155,28
16	Creme de Leite lata ou pacote com 200g	UNIDADE	300	ITALAC	R\$ 3,36	R\$ 1.009,32
17	Doce de goiaba/banana – 1kg (barra)	KG	200	LIMOEIRO	R\$ 16,56	R\$ 3.312,64
18	Extrato de tomate embalagem com 190g	UNIDADE	200	OLÉ	R\$ 3,62	R\$ 724,64
19	Farinha de mandioca branca, pacotes de 01kg	UNIDADE	200	IDEAL	R\$ 5,17	R\$ 1.035,20
20	Farinha de trigo especial, com fermento, tipo 01, fina, branca unidade de fornecimento: pacote com 1000g	UNIDADE	200	ROSA BRANCA	R\$ 4,65	R\$ 931,68
21	Farinha láctea, lata ou pacote com 210g	UNIDADE	200	MARATÁ	R\$ 4,39	R\$ 879,92
22	Fécula mandioca em pacotes com 1kg	KG	150	LOPES	R\$ 5,17	R\$ 776,40
23	Feijão carioquinha, pacotes de 01 kg	KG	200	IDEAL	R\$ 9,83	R\$ 1.966,88
24	Feijão preto, pacotes de 01 kg	KG	70	IDEAL	R\$ 10,09	R\$ 706,52
25	Fermento Químico em pó – 100g (pote)	UNIDADE	50	ROYAL	R\$ 3,10	R\$ 155,28
26	Flocos de arroz pré - cozido (tipo flocão) pacotes de 500g	UNIDADE	300	URBANO	R\$ 2,84	R\$ 854,04



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



27	Flocos de milho verde pré-cozido(tipo flocão), pacotes de 500g	UNIDADE	600	NORDESTINO	R\$ 1,96	R\$ 1.180,12
28	Flocos de milho verde pré-cozidos pacotes (farinha de milho) de 500g	UNIDADE	200	MARATÁ	R\$ 1,86	R\$ 372,67
29	Leite em pó integral, pacotes de 200g	UNIDADE	950	CAMPONESA	R\$ 6,72	R\$ 6.392,36
30	Leite de coco natural 200 ml – Garrafa	UNIDADE	100	VITACOCO	R\$ 2,07	R\$ 207,04
31	Macarrão semolina, pacotes com 500g	UNIDADE	500	ESTRELA	R\$ 3,36	R\$ 1.682,20
32	Macarrão tipo parafuso com ovos vitaminado tipo espaguete. Isento de mofos, de odores estranhos e de substâncias nocivas, embalagens de 500g. Em plástico, atóxico, termossoldado.	UNIDADE	300	FORTALEZA	R\$ 3,88	R\$ 1.164,60
33	Margarina em potes de 250g	UNIDADE	300	PRIMOR	R\$ 2,84	R\$ 854,04
34	Milho para pipoca 500gm	PCT	30	MARATÁ	R\$ 3,10	R\$ 93,16
35	Milho verde – lata	LATA	200	QUERO	R\$ 3,36	R\$ 672,88
36	Óleo de soja em lata com 900ml	LT	300	SOYA	R\$ 9,83	R\$ 2.950,32
37	Peta – pct	PCT	350	VALENÇA	R\$ 3,62	R\$ 1.268,12
38	Sal refinado 1kg	KG	240	GUSTAVO	R\$ 1,03	R\$ 248,44
39	Suco concentrado de frutas 500ml sabor acerola	GF	150	PALMEIRON	R\$ 4,14	R\$ 621,12
40	Suco concentrado de frutas 500ml sabor abacaxi	GF	100	PALMEIRON	R\$ 4,14	R\$ 414,08
41	Suco concentrado de frutas 500ml sabor goiaba	GF	100	PALMEIRON	R\$ 4,14	R\$ 414,08
42	Suco concentrado de frutas 500ml sabor caju	GF	100	PALMEIRON	R\$ 4,14	R\$ 414,08
43	Suco concentrado de frutas 500ml sabor manga	GF	100	PALMEIRON	R\$ 4,14	R\$ 414,08
44	Suco concentrado de frutas 500ml sabor maracujá	GF	100	PALMEIRON	R\$ 4,14	R\$ 414,08
45	Sardinha em conserva de óleo, lata em perfeitas condições (sem amassados ou abaulamentos). 125g	UNIDADE	400	PESCADOR	R\$ 4,14	R\$ 1.656,32
46	Torrada – pct	PCT	200	FORTALEZA	R\$ 3,93	R\$ 786,75
47	Vinagre de álcool em garrafa de 500ml	GF	200	MARATÁ	R\$ 2,07	R\$ 414,08

Valor total do Lote: R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

4.3 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277  
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [prefeiturademarcosparente@gmail.com](mailto:prefeiturademarcosparente@gmail.com) – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

- 4.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.7 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FUNTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMS E OUTROS	10.301.0030.2067.0000; 1.001.00.300.000.33.90.30.00; 10.301.0030.2066.0000	33.90.30

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Saúde** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
  - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
  - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
  - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 Fica designado o Sr. Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.063-70 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2021 processo nº 092/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



MARCOS PARENTE -PI, 15 de junho de 2021.

*Eugres Alves de Moura*

CONTRATANTE  
**Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI**

EUGRES ALVES DE MOURA:01817940392

Assinado de forma digital por  
EUGRES ALVES DE MOURA:01817940392  
Dados: 2021.06.15 17:09:43 -03'00'

**EUGRES ALVES DE MOURA - ME**  
**CONTRATADO**

CNPJ: 18.494.962/0001-00

TESTEMUNHAS:

1º)

*Tamara Pereira Costa*

RG/CPF

*046.625.483-06*

2º)

*Willy Vieira de Moraes*

RG/CPF

*056 31247330*